

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 03 de outubro de 2011

Número 32.168 ANO CXVII

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3.661, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 3.584, de 29 de dezembro de 2010, que **"INSTITUI o FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL - FPS, e dá outras providências."**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O §1.º do artigo 2.º da Lei n.º 3.584, de 29 de dezembro de 2010, que **"INSTITUI o FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL - FPS, e dá outras providências"**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º"

§ 1.º O Fundo de Promoção Social contará com um Presidente de Honra, com status de Secretário de Estado, a ser designado pelo Governador do Estado para o desempenho de função não remunerada de caráter representativo, consultivo e deliberativo, bem como com um Conselho Deliberativo, composto por 20 (vinte) membros, representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo e da Sociedade Civil, ficando sua composição e competências a serem especificadas em regulamentação específica."

Art. 2.º A Casa Civil promoverá, com o auxílio da Secretaria de Governo, a republicação da Lei n.º 3.584, de 29 de dezembro de 2010, com a alteração constante do artigo 1.º desta Lei.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2011.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.662, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Delegada n.º 81, de 18 de maio de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura, a Secretaria Executiva de Cultura, que passa a integrar os órgãos de atividade fim do órgão.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, fica criado 01 (um) cargo de confiança de Secretário Executivo, passando o §1.º do artigo 13, caput e inciso I da Lei Delegada n.º 67, de 18 de maio de 2007, a vigorar com a inclusão de um cargo de Secretário Executivo, destinado à Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 2.º A Lei Delegada n.º 81, de 18 de maio de 2007, que **"DISPÕE sobre a Secretaria de Estado de Cultura - SEC, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências"**, passa a vigorar com a modificação do caput do artigo 3.º e do inciso IV do artigo 3.º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3.º Dirigida pelo Secretário de Estado de Cultura, com o auxílio de dois Secretários Executivos, a Secretaria de Estado de Cultura - SEC tem a seguinte estrutura organizacional:"

"Art. 3.º"

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

a) Secretaria Executiva de Cultura

- 1) Departamento de Gestão de Bibliotecas
- 2) Teatro Amazonas
- 3) Departamento de Centros Culturais
- 4) Liceu de Artes e Ofícios Cláudio Santoro
- 5) Departamento de Gestão de Eventos
- 6) Departamento de Patrimônio Histórico
- 7) Departamento de Gestão de Museus
- 8) Departamento de Difusão Cultural
- 9) Departamento de Corpos Artísticos

- 10) Departamento de Gestão da Informação
- 11) Centro Cultural dos Povos da Amazônia

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Cultura e o Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado têm suas composições, competências e formas de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável."

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações a serem consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2011.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 31.663, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

DOA ao Ministério Público do Estado do Amazonas, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a existência de interesse público bem como a manifestação da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, exarada por intermédio da Nota Técnica n.º 027/2011-ATSF, o que mais consta do Processo n.º 4051/2011-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º Fica doado ao Ministério Público do Estado do Amazonas, um imóvel do patrimônio estadual, localizado na cidade de Humaitá, na Rua 13 de novembro, antiga Praça da Bandeira, devidamente matriculado, junto ao Cartório do 1º Ofício Judicial da comarca de Humaitá, sob nº 1605, fls. 155v e 156, do Livro 3-C de Transcrições das Transmissões, em 25 de fevereiro de 1966, em nome do extinto Departamento de Estradas e Rodagem do Amazonas - DER/AM, com área de 26 (vinte e seis) metros de frente por 25 (vinte e cinco) metros de fundo, localizada através do Grupo Escola "Osvaldo Cruz", antiga Praça da Bandeira, plano, com diversas árvores frutíferas, murado em suas divisas, sendo parte gradeada com colunas de cimento armado e um portão de entrada, cuja casa construída no centro desse terreno mede 10m² X 10m², além

da casinha que mede 3 (três) metros de fundos por 7 (sete) metros de largura, sendo que a casa principal possui as seguintes divisões na parte térrea: um terraço amosaicado; uma sala para gabinete amosaicada; uma sala taqueada; uma sala amosaicada; uma sala de estar amosaicada, cozinha amosaicada com mesa de marmorite, pias, sanitário e banheiro; um tanque para depósito de água potável com capacidade para 3.800 litros; uma escada de marmorite que dá acesso a pavimento superior onde se encontram 5 (cinco) salas - dormitórios telados a prova de mosquitos, dois terraços, sendo um na frente do outro, localizados na parte de trás; sanitário e banheiro e, ainda, um tanque de cimento armado para 2.800 litros de água potável, com lajes de cimento armado e cobertura de telhas de barro e outras benfeitorias.

Art. 2.º O imóvel caracterizado no artigo anterior será utilizado para a instalação e funcionamento de 3 (três) Promotorias de Justiça e seus órgãos de apoio.

Art. 3.º A doação conterá condição resolutiva, em virtude da qual reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio do Estado, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem direito de retenção ou mesmo indenização por eventuais acessões e benfeitorias realizadas, sejam úteis ou voluptuárias, na hipótese de:

- I - não-cumprimento da finalidade da doação;
- II - cessação das razões que justificaram a doação;
- III - aplicação diversa da prevista;
- IV - extinção do donatário;
- V - desvio de finalidade; e
- VI - alienação, por qualquer meio, do bem doado.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2011.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos autos do Mandado de Segurança n.º 2009.003982-6, determinando a nomeação do impetrante, para o cargo de Motorista, do Município de Itacoatiara, da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Promoção n.º 1.255/2011 - PJC/PGE (fls. 14 a 16 - Casa Civil), encaminhada pelo Ofício n.º 1.701/2011 - GPGE (fls. 19 - Casa Civil), e o que mais consta do Processo n.º 6.788/2011 - Casa Civil, resolve

NOMEAR, nos termos dos artigos 7.º, I, e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em Concurso Público, para exercer cargo de provimento efetivo da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, o candidato abaixo especificado:

| N.º de Ordem | Nome do Candidato | Classificação |
|------------------------|------------------------------|---------------|
| Município: ITACOATIARA | | |
| Cargo: MOTORISTA | | |
| 1 | WALDIR FREIRE DA SILVA FILHO | 1 |

Na Edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, deixamos de publicar o caderno do Poder Legislativo e Municipalidade.